



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 49/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0091832/2019-38

RELATORA: Maria da Glória Ferreira Giudice

APROVADO EM 18.02.2020

Reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal São Geraldo, no município de Presidente Olegário.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 21/2020, datado de 15.01.2020 e assinado, eletronicamente, pela Sra. Ana Luisa Silva Falcão, Superintendente de Atendimento Escolar e Informações Educacionais, o presente expediente veio a este Conselho, em 31.01.2020, para a devida manifestação.

Na mesma data, foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, em 12.02.2020, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

A Escola Municipal São Geraldo está situada na localidade de Taboca, em Presidente Olegário.

A unidade de ensino é mantida pelo Poder Público Municipal, entidade isenta de credenciamento, conforme o disposto no § 2º do Art. 7º da Resolução CEE nº 449/2002.

A Escola Municipal São Geraldo oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. O seu funcionamento foi autorizado por meio da Portaria SEE nº 07/1981, de 14.8.1981, com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

De 1985 a 1988 foram autorizados, mediante portarias da SEE, a extensão de séries do Ensino Fundamental.

Em 10.12.2014, foi publicada a Portaria SEE nº 1500, autorizando, a partir de 02.02.2015, sem prazo de validade, o reinício das atividades dos anos finais do Ensino Fundamental, visto que suas atividades ficaram paralisadas, no ano de 2014.

Do Relatório de Verificação in loco, elaborado em 19.12.2019, foram retiradas as informações que se seguem:

- a Escola Municipal São Geraldo está situada na localidade de Taboca, no município de Presidente Olegário, e ofereceu, em 2019, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, atendendo uma demanda total de 53 (cinquenta e três) alunos;
- o prédio escolar conta com infraestrutura que permite o bom funcionamento das atividades;
- o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano Curricular estão de acordo com a legislação vigente;
- os professores são habilitados e/ou autorizados a lecionar;

- foi confirmada a existência de equipamentos, material didático e de apoio aos serviços da secretaria e acervo bibliográfico adequados;
- a escrituração escolar está atualizada e os arquivos asseguram a verificação da identidade de cada aluno e a regularidade e autenticidade da sua vida escolar;

As inspetoras escolares Maria Eliza Gonçalves e Nelma J. de Fátima Alves Pereira, da SRE de Patos de Minas, manifestam-se favoravelmente ao pleito.

Embora os anos iniciais do Ensino Fundamental tenham sido autorizados pela Portaria SEE 07/1981, sem prazo de validade, considerando pronunciamentos recentes deste Conselho, entendemos ser perfeitamente viável a unificação do Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais.

Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal São Geraldo, situada na localidade de Taboca, no município de Presidente Olegário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 28/02/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11873663** e o código CRC **21AA9BA2**.